



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Sexta-feira • 23 de Abril de 2021 • Ano • Nº 897

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Decreto Nº 151/2021, de 14 de Abril de 2021** - Regulamenta a emissão da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIPTA no âmbito do município de Camamu e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 160/2021 de 20 de Abril de 2021** - Dispõe sobre o horário de expediente externo e interno nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

## Modernidade Transparência

## Decretos



Governo do Estado da Bahia

# Prefeitura Municipal de Camamu

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### DECRETO Nº 151/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021

REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei 13.977 de 8 de janeiro de 2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 876/2021, de 25 de março de 2021, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.152 da Lei Orgânica do Município de Camamu,

### DECRETA

Art. 1º A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) pelo Município pretende:

- I - dar garantia ao acesso e atendimento aos serviços públicos e privados;
- II - facilitar a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o que lhes assegurará atendimento prioritário;
- III - mapear os casos existentes no município;
- IV - promover a inclusão social.



Governo do Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Camamu

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são consideradas pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA as pessoas que apresentarem Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, em parceria com a Secretaria de Saúde, providenciar a confecção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que começará a ser expedida após a publicação deste Decreto.

Art. 4º O modelo de requerimento para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), bem como o atestado a ser preenchido pelo profissional médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Bem Estar Social, conforme modelos constantes dos **Anexos I e II**.

§ 1º A expedição da Carteira de Identificação do Autista - CIA será condicionada ao prévio cadastramento, sendo que a pessoa interessada ou seu representante legal deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, munido do requerimento, do atestado médico preenchido e assinado pelo médico especialista e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou documento de identidade e CPF;
- II - comprovante de endereço atualizado;
- III - atestado médico emitido por profissional especialista em Neurologia ou Psiquiatria do Sistema Único de Saúde - SUS ou da Rede Privada;
- IV - requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- V - Foto 3x4 recente.

§ 2º Para o cadastramento, o interessado menor de idade deverá estar acompanhado dos pais ou responsável legal.

§ 3º A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista- CIPTEA será realizada sem qualquer custo por parte do beneficiário.

§ 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA deverá ser numerada sequencialmente, de modo a permitir o mapeamento dos casos existentes no município (**Anexo III**).

§ 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA é de uso pessoal e intransferível, sendo que, em caso de perda, roubo ou extravio, será



**Governo do Estado da Bahia**

## **Prefeitura Municipal de Camamu**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

expedida a segunda via mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, onde deverá constar o nome completo do titular, bem como o ocorrido com a Carteira.

§ 6º Após decorridos 15 (quinze) dias úteis, o requerente ou seu representante legal poderá retirar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA na Secretaria Municipal de Bem Estar Social, munido de documento de identificação.

Art. 5º A validade da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA será de 05 (cinco) anos e sua revalidação se dará mantendo-se o mesmo número sequencial, a fim de permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e atualização dos dados cadastrais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Camamu, Bahia, 22 de abril de 2021

ENOC SOUZA SILVA  
PREFEITO



Governo do Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Camamu**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

**ANEXO I****REQUERIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA  
LEI MUNICIPAL Nº 876 DE 25 DE MARÇO DE 2021**

NOME:		SEXO:	
DATA DE NASCIMENTO: __/__/__		CPF:	
RG:	DATA DE EMISSÃO: __/__/__	ÓRGÃO EMISSOR:	UF:
ENDEREÇO:		CEP:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:	TELEFONE:	
ESTADO CIVIL:	ESCOLARIDADE:	RENDA:	
NÚMERO DE PESSOAS NA FAMÍLIA: _____	RESIDÊNCIA: ( ) PRÓPRIA ( ) ALUGADA ( ) FINANCIADA ( ) CEDIDA ( ) OUTROS		
	Nº DE CÔMODOS: _____ ENERGIA ELÉTRICA: ( ) SIM ( ) NÃO ÁGUA TRATADA: ( ) SIM ( ) NÃO ESGOTO: ( ) SIM ( ) NÃO		
BENEFICIÁRIO DE PROGRAMAS SOCIAIS: ( ) SIM ( ) NÃO		QUAL:	
NIS:		(*não obrigatório)	

NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CPF DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ CARTEIRA: \_\_\_\_\_

Senhor (a) Secretário (a),

Venho à presença de V.S.<sup>a</sup> requerer a concessão da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA** nos termos da Lei Municipal nº 876/2021, no âmbito da cidade de Camamu/BA.

Afirmo, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e de minha exclusiva responsabilidade.

Nestes termos, peço deferimento.

SOLICITADO EM:
ENTREGUE EM:
LOCAL:
ASSINATURA:



Governo do Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Camamu

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### ANEXO II

#### ATESTADO

#### CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA

(PREENCHIDO PELO MÉDICO)

LEI MUNICIPAL Nº 876 DE 25 DE MARÇO DE 2021

<b>NOME DO BENEFICIÁRIO:</b>		
<b>RG:</b>	<b>LOCAL DO EXAME:</b>	<b>DATA:</b> ___/___/___

Atestamos para a finalidade da concessão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA no âmbito do município de Camamu/BA, que o (a) requerente retroqualificado possui a (s) deficiência (s) abaixo assinalada (s).

<b>TIPO DE DEFICIÊNCIA (LEI Nº 876/2021)</b>	<b>CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID</b>
<b>Observações:</b>	

**ATENÇÃO:** O diagnóstico de que a pessoa possui Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve ser firmado por profissional médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

#### RELATÓRIO MÉDICO

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**NOME DO MÉDICO**

**ASSINATURA E CARIMBO**



Governo do Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Camamu

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### ANEXO III

The form is divided into two main sections. The top section is for the identification card, and the bottom section is for the priority service (CID 10 - F84).

**Top Section: CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA - CIA**

Includes the coat of arms of Camamu and the text: "PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU", "CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA - CIA", and "Lei nº 876/2021".

Fields for data entry:

- Nº: [ ]
- NOME: [ ]
- ENDEREÇO: [ ]
- RESPONSÁVEL: [ ]
- TELEFONE: [ ]

**Bottom Section: CID 10 - F84 ATENDIMENTO PRIORITÁRIO**

Includes the text: "CONFORME LEI FEDERAL Nº 12,764/2012 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - T.E.A".

Fields for data entry:

- Data de emissão: [ / / ]
- Validade - 05 anos

Decorative elements include a colorful autism ribbon and a heart icon made of puzzle pieces.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O HORARIO DE EXPEDIENTE EXTERNO E INTERNO NAS REPARTIÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica deste Município e, em conformidade com os princípios que regem a administração pública

**CONSIDERANDO** a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com o fim de otimizar a prestação dos serviços públicos, dando maior efetividade, eficiência e eficácia;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O horário de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo, a partir do dia 03 de maio de 2021, e até disposição em contrário, será das 08h00m às 14h00m **expediente externo** e das 14h00min às 17h00min **expediente interno**.

**Art. 2º.** Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de expediente e funcionamento.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de:

I – justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto;

II – análise prévia da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 3º.** O disposto neste Decreto não se aplica a servidor público ou empregado público que desempenha suas funções:

I – em regime de plantão;

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

II – em regime de escala;

III – Repartições Públicas com horário diferenciado de atendimento.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 20 de Abril de 2021.

**ENOC SOUZA SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KMN49BNR30MRHTMJDOJZLG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.